



## RESOLUÇÃO Nº 003/2021

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 08/10/21

ATESTO *Simone Guimarães*

Dispõe sobre a alteração e a supressão de dispositivos da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS VEREADORES, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O artigo 201 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 201. A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:*

*I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;*

*II - do Prefeito Municipal;*

*III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.*

*§ 1º. As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.*

*§ 2º. A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.” (NR)*

**Art. 2º** O artigo 202 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 202. A proposta será aprovada se obtiver, nos dois turnos de discussão e votação, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, com as seguintes ressalvas:*

*I - a proposta e suas emendas serão analisadas apenas por comissão especial constituída nos termos do art. 106;*

*II - o prazo para emissão de parecer é o previsto no inciso I do art. 131;*

*III - é indispensável a emissão de parecer sobre emenda de 2º turno;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

*IV - entre um e outro turno, haverá um interstício mínimo de dez dias úteis.*

*Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal.” (NR)*

**Art. 3º** O artigo 203 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 203. Aprovada, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara no prazo de cinco dias úteis, enviada à publicação e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.” (NR)*

**Art. 4º** O artigo 204 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 204. A matéria constante em proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara Municipal”. (NR)*

**Art. 5º** Ficam revogados os artigos 205, 206, 207, 208, 209 e 210 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 07 de julho de 2021.

  
**Weberson Eduardo da Silva**  
Presidente

  
**Renato José Amarante**  
Primeiro Secretário